

PORTARIA Nº. 049/2023

CALDAS NOVAS, 13 DE NOVEMBRO DE 2023

*“Concede Pensão por Morte vitalícia em favor de **MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA ROCHA MENEZES** viúva do servidor aposentado falecido **MANOEL CARLOS DE MENEZES** e dá outras disposições”.*

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal e do artigo 27 da Lei 1.570/09, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica concedida Pensão por Morte à **MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA ROCHA MENEZES**, CPF nº 624.069.491-68, viúva do servidor falecido **MANOEL CARLOS DE MENEZES**, CPF: 159.200.701-53, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS, sendo que o benefício será discriminado da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS DE PENSÃO:	VALOR:
Proventos da Pensão por Morte	R\$ 773,26
Complemento Constitucional	R\$ 546,74
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.320,00</b>

COTAS/DATA FIM/RATEIO				
NOME:	DEPENDÊN.:	DATA FIM:	COTA PARTE %	R\$
Maria de Lourdes de Almeida Rocha Menezes	viúva	vitalício	100%	R\$ 1.320,00

**Art. 2º** – A Pensão por Morte enquadra-se no § 7º inciso II, do artigo 40 da Constituição Federal do Brasil, e artigo 27, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 1.570/09, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas. O reajuste do benefício será a preservar-lhe o valor real, nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 3º** – O pagamento do benefício de Pensão por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência do Município de Caldas Novas, conforme a Lei Municipal nº 1.570, de 27 de janeiro de 2009.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data do óbito, qual seja, 19/10/2023.**

**EDÉSIO JUNQUEIRA DE MORAIS**  
Gestor do CALDAS PREV  
Decreto nº. 898/2022